



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0435-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.125/2014

Autoriza a desafetação e a doação ou permuta de imóveis públicos, ao Governo do Estado do Paraná para construção da nova Escola Pública Estadual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, disponíveis para doação e/ou permuta, os imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o número 25.591, a seguir descrito e caracterizado:

I. **Imóvel matriculado sob o nº. 25.591:** "Uma área de terras medindo 8.030,40m², constituída pela Praça Pública, da Quadra 07, do Loteamento "JARDIM IMPERIAL" situada na Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Ao NOROESTE, confronta-se com a Rua Projetada "G", no rumo SO 40°29'22" NE, numa extensão de 71,70 metros; Ao SUDESTE: confronta-se com a Rua Projetada "B", no rumo SE 49°30'38" NO, numa extensão de 112,00 metros; Ao SUDESTE: confronta-se com a Rua Projetada "H", no rumo SO 40°29'22" NE, numa extensão de 71,70 metros, Ao NORDESTE: confronta-se com a Rua Projetada "E", no rumo SE 49°30'38" numa extensão de 112,00 metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou permitar os bens públicos, descritos e caracterizados no artigo anterior, ao Governo do Estado do Paraná que os utilizará para a construção da nova Escola Pública Estadual de Cidade Gaúcha.

Art. 3º. Em caso de doação ao Governo do Estado do Paraná fica obrigado a atender as seguintes condições:

- I. Não dar destinação diversa aos referidos imóveis;
- II. Satisfazer todas as despesas decorrentes da doação;

Art. 4º. Em caso de doação o não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias neles introduzidas, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, sem que caiba ao donatário o direito de qualquer indenização, seja a que título for.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0435-03 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas pelo donatário quaisquer das condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação ou permuta a ser lavrada, ficando o Município a qualquer tempo, com direito a fiscalizar o seu exato e integral cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos 15 dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br